

PORTARIA Nº 799 DE 21 DE MAIO DE 2026.

Outorga a ADRIANO LUIZ BARCHET, o direito de uso de recursos hídricos para captação em reservatório formado por barramento no Córrego do Argeu e Cabeceira do Ferradura, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 5505/2026, de 15 de maio de 2026, do processo SIGA Nº 2945/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Adriano Luiz Barchet, CPF: [REDACTED], doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento, no Córrego Argeu e Cabeceira do Ferradura, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-04–Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins Araguaia, com a finalidade de irrigação de 415,5 ha, para o plantio de soja, milho e feijão, pelo sistema de pivô central, nas

Fazendas São Pedro, São Domingos e São Roque, zona rural do município de PRIMAVERA DO LESTE/MT, com as seguintes características:

I – Coordenadas geográficas do ponto de captação no barramento 1 do Cabeceira da Ferradura: 15°17'53.46"S e 54°26'21.61"W, totalizando a vazão máxima de captação de 0,1458 m³/s (524,88 m³/h ou 145,8 L/s), variando, as horas e dias mensalmente, conforme Tabela 01 em anexo. A captação atende 2 pivôs centrais alternadamente;

II - Coordenadas geográficas do ponto de captação no barramento 2 do Córrego do Argeu: 15°18'22.73"S e 54°29'7.73"W, totalizando a vazão máxima de captação de 0,1145 m³/s (412,2 m³/h ou 114,5 L/s), variando, as horas e dias mensalmente, conforme Tabela 02 em anexo. A captação atende 2 pivôs centrais alternadamente;

III – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição para o monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deve estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV - O Outorgado deverá manter em funcionamento dispositivos para saída de água do reservatório (descarga de fundo e vertedor) a fim manter as vazões mínimas remanescentes à jusante dos barramentos no córrego Cabeceira da Ferradura no valor de 0,128 m³/s e à jusante dos barramentos no Córrego do Argeu, no valor de 0,043 m³/s;

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente e das vazões monitoradas a jusante do reservatório; o prazo de carência para o envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico, o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT.

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **15 de maio de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA-MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso de recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Cabeceira do Ferradura

Coordenadas Geográficas da captação: 15°17'53.46"S e 54°26'21.61"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1458	1	10
Fevereiro	0,1458	1	10
Março	0,1458	1	10
Abril	0,1458	7	30
Maió	0,1458	14	30
Junho	0,1458	14	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1458	16	31
Agosto	0,1458	23	26
Setembro	0,1458	16	30
Outubro	0,1458	7	30
Novembro	0,1458	1	10
Dezembro	0,1458	1	10

Tabela 02 – Córrego do Argeu

Coordenadas Geográficas da captação: 15°18'22.73"S e 54°29'7.73"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1145	2	10
Fevereiro	0,1145	2	10
Março	0,1145	2	10
Abril	0,1145	7	30
Maió	0,1145	14	30
Junho	0,1145	14	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1145	17	30
Agosto	0,1145	20	31
Setembro	0,1145	18	28
Outubro	0,1145	7	30
Novembro	0,1145	2	10
Dezembro	0,1145	2	10

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 27/05/2026
as 17:06:24.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **CZGDO29B8** e o código CRC **6E9108E7**.
